



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 79

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 65-DG — Conceder dispensa, a partir de 1º de março de 1965, ao Engenheiro do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Dêslô Teixeira Brandão, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Estudos Técnicos da Divisão de Planejamento (D.P.L.) do mesmo Departamento. — José Marques Vianna, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1965

O Diretor da Divisão de Administração do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das suas atribuições.

Nº 71-DG — Designar a Oficial de Administração nível 14, classe B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Nereida Lemos de Cravalho, para substituir o seu Secretário, durante as faltas ou impedimentos eventuais do mesmo. — Heitor O'Dwyer, Diretor de Administração.

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 87-DG — Designar o Engenheiro nível 22, classe B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia — José Maria Guerra Alvariz, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Estudos Técnicos da

Divisão de Planejamento do mesmo Departamento, em vaga decorrente da dispensa de Dêslô Teixeira Brandão. — José Marques Vianna, Diretor-Geral.

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Em 24-3-65

Proc. nº 9.817-64 — Constituído de requerimento em que Célia Beltrão Carneiro, solicita concessão de quinquênio.

Concedo a gratificação de 5% correspondente a (1) um quinquênio por tempo de serviço e autorizo o pagamento a partir de 1 de janeiro de 1965.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA REALIZADA A SEIS DE ABRIL DE 1965.

As dez horas do dia seis de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, em sua sede à Avenida Almirante Barroso, noventa e sete, salas setecentos e um a setecentos e três, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina em sessão ordinária, presentes os Conselheiros Efetivos Iseu de Almeida e Silva, Presidente, Murillo Bastos Belchior, Clarimesso Machado Arcuri, Bruno Marsiaj, José Bolívar Drummond, Guaraciaba Quaresma Gama, Adamastor do Amaral Lemos Filho e o Suplente Sylvio Lemgruber Sertá convocado no impedimento do Conselheiro Antônio Moniz de Aragão que telegrafou comunicando impossibilidade de comparecer. Aberta a sessão, o Conselheiro José Bolívar Drummond pediu dispensa da leitura da ata da sessão anterior que foi concedida, em virtude de ter sido enviada cópia da mesma a todos os Conselheiros, sendo aprovada sem discussão. Em seguida, foi concedida a inversão da ordem do dia, sendo posto em discussão o Processo CFM-342 — CRM do Estado de São Paulo. Aprovado por unanimidade o parecer do Relator Conselheiro Murillo Belchior que concluiu pela rejeição do recurso e manutenção da pena imposta pelo CRM de São Paulo, ou seja "suspensão por trinta dias do exercício profissional" nos termos do artigo vinte e dois, letra d da Lei número 3.268-57. Processo CFM-365 — CRM do Estado de São Paulo. Adida a discussão em face do pedido de "vista" do Conselheiro José Bolívar Drummond. Processo CFM-316 — CRM do Estado da Guanabara. Apro-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

vado por unanimidade o parecer do Relator, Conselheiro Adamastor do Amaral Lemos Filho. Impedido o Conselheiro Sylvio Lemgruber Sertá. Processo CFM-368 — CRM do Estado de São Paulo. O advogado do interessado pedindo a palavra solicita o adiamento do julgamento, o que foi concedido. Processo CFM-249 — CRM do Estado de São Paulo. Aprovado o voto do Relator, Conselheiro, José Bolívar Drummond. Processo CFM-204 — CRM do Estado de São Paulo. — Aprovado o voto do Relator, Conselheiro José Bolívar Drummond que concluiu pela rejeição do recurso e manutenção da pena imposta pelo CRM do Estado de São Paulo aos querelados, ou seja "Censura pública em publicação oficial", nos termos do artigo quinto, letra k, artigo trinta e cinco e o artigo cinquenta do Código de Ética Médica, vigente na época. Processo CFM-203 — CRM do Estado do Rio Grande do Sul. Aprovada a proposta do Conselheiro Murillo Belchior no sentido de anular o processo e suas conseqüências em face da documentação existente no CFM. O Conselheiro Bruno Marsiaj absteve-se de votar, em face do voto anterior, abstendo-se também o Conselheiro José Bolívar Drummond. — Processo CFM-250 — CRM do Estado de São Paulo. Aprovado o voto do Relator Conselheiro Bruno Marsiaj. Processo CFM-361 — O Conselheiro Murillo Belchior, Relator do processo eleitoral da Associação Médica Brasileira leu seu relatório favorável aos representantes eleitos para o Conselho Federal de Medicina, Doutores José Luiz Tavares Flores Soares e Pedro Emílio de Cerqueira Lima Net-

to, sendo aprovado o parecer por unanimidade. Processo CFM-359 — CRM do Estado do Rio Grande do Sul. — Adiado o julgamento em face do pedido de "vista" pelo Conselheiro José Bolívar Drummond. Processo CFM-357 — CRM do Estado de São Paulo. Aprovado o parecer do Relator Conselheiro Bruno Marsiaj que concluiu pela rejeição do recurso e manutenção da pena imposta pelo CRM de São Paulo, ou seja "censura pública em publicação oficial" nos termos do artigo vinte e dois, letra c da Lei nº 3.268-57, contra o voto do Conselheiro Guaraciaba Quaresma Gama. Decidiu ainda o Conselho remeter ao CRM de São Paulo, para os devidos fins, a carta recebida no CFM referente ao processo em questão. Em seguida, foram apresentados pelo Conselheiro Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro do CFM, os seguintes processos de Prestação de Contas. Processo CFM-353 — CRM do Rio Grande do Norte. Exercício de 1963. Aprovado. Processo CFM-354 — CRM de Mato Grosso. Exercício de 1962. Aprovado. Processo CFM-376 — CRM de Mato Grosso. Exercício de 1963. Aprovado. Processo CFM-2-65 — CRM de Goiás. Exercício de 1963. Aprovado. Processo CFM-8-65 — CRM do Espírito Santo. Exercício de 1964. — Aprovado. Em seguida o Senhor Presidente apresentou o Processo CFM-7-65 — Prestação de Contas do Conselho Federal de Medicina. Exercício de 1964, com o parecer favorável da Comissão da Tomada de Contas. Em discussão foram aprovados a prestação, com seu respectivo parecer. Processo CFM-295 — Ministério da Saúde. O Conselho tomou conhecimento

e decidiu devolver o processo ao Ministério da Saúde. Processo CFM-323 — CRM do Estado do Acre. Substituição do nome do membro da Diretoria Provisória, Dr. Ary Rodrigues pelo nome do Dr. Antônio Maia Barbosa. Aprovado. Processo CFM-339. CRM do Estado de Alagoas. Inclusão do nome do Dr. Milton Henio Netto de Gouveia, registrado na Chapa Eleitoral, no décimo terceiro lugar, em virtude de haver sido omitido na Ata da Eleição. Aprovado. Processo CFM-375 — CRM — Guanabara — Relator Conselheiro Murillo Belchior. Aumento de Anuidade e Taxas. Aprovada a proposta do CRM. Rejeitado e mandado arquivar o abaixo-assinado dirigido diretamente ao CFM, relativo ao mesmo. Processo CFM-374 — CRM da Paraíba. Relator Conselheiro Murillo Belchior. Aumento de Anuidade e Taxas. Aprovada a proposta do CRM. Processo CFM-371 — CRM do Estado do Rio de Janeiro. Relator Conselheiro Murillo Belchior. Aumento de Anuidade — Aprovada a proposta do CRM. — Processo CFM-370 — CRM Pernambuco. Relator Conselheiro Murillo Belchior. Aumento de anuidade. — Aprovada a proposta do CRM. — Processo CFM-369 — CRM de São Paulo. Relator Conselheiro Murillo Belchior. Aumento de anuidade. Aprovada a proposta do CRM. Processo CFM-367 — CRM Minas Gerais. Relator Conselheiro Murillo Belchior. Aumento da taxa de anuidade e expedição de carteira profissional de identidade. Aprovada a proposta do CRM. Processo CFM-366 — CRM do Estado da Bahia. Relator Conselheiro Murillo Belchior. Aumento de anuidade, taxa e expedição de carteira profissional. Aprovada a proposta do CRM. Processo CFM-362 — CRM do Estado do Rio Grande do Sul. Relator Conselheiro Murillo Belchior. Aumento de anuidade. Aprovada a proposta do CRM. Processo CFM-361 — CRM do

"PROB. 1965" SEUS PROBLEMAS

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
<i>Capital e Interior:</i>	<i>Capital e Interior:</i>
Sêmanestre Cr\$ 600	Semestre Cr\$ 450,
Ano Cr\$ 1.200	Ano Cr\$ 900
<i>Exterior:</i>	<i>Exterior:</i>
Ano Cr\$ 1.300	Ano Cr\$ 1.000

registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

Distrito Federal. Aprovado o parecer do Consultor Jurídico Themistocles Cavalcanti, ficando decidido enviar cópia do mesmo a todos os CRMs. Processo CFM-363 — Ministério da Saúde. Aprovado o parecer do Consultor Jurídico do CFM, ficando decidido enviar cópia do mesmo ao Ministério da Saúde e a todos os CRMs. Processo CFM-360 — CRM do Distrito Federal. Ficou decidido enviar cópia do expediente a todos os CRMs. Processo CFM-317 — Foi proposta e aprovada a revogação da Resolução nº 15 no que couber, ficando decidido remeter aos CRMs cópia do parecer do Consultor Jurídico, que é aprovado. Processo CFM-1-65. Relatório das atividades no exercício de 1964 — CRM de Pernambuco. O Conselho tomou ciência agradecendo. Ofício nº 33-65 — CRM São Paulo. Aprovado o parecer do Consultor Jurídico, decidindo o Conselho enviar cópia do mesmo a todos os CRMs. Ofício nº 70 — CRM do Estado do Rio de Janeiro. Aprovado o parecer do Consultor Jurídico, decidindo o Conselho enviar cópia do mesmo a todos os CRMs. Ofício nº 1.052-64 — CRM Guanabara. Decidido ouvir o Consultor Jurídico. Ofício nº 296-64 — CRM Minas Gerais. Decidido igualmente ouvir o Consultor Jurídico. — Processo CFM-358 — CRM do Rio Grande do Sul. Adiado o julgamento por encontrar-se ausente o Relator. O Conselheiro Bruno Marsiaj solicita ao Conselho que seja reiterada sugestão à Diretoria no sentido de compra de sede para o Conselho Federal. A proposta é apresentada ficando a Diretoria autorizada a efetuar a aquisição, inclusive assumindo a responsabilidade de pagamento em prestações de acordo com o que for possível adquirir no tocante a preço e prazo. Ainda o Conselheiro Bruno Marsiaj propôs e foi aprovado que a Diretoria possa continuar com a aquisição de livros e revistas julgados necessários aos trabalhos do Conselho. O Conselheiro Clarimesso Machado Arçuri propôs e foi aprovado que a Diretoria mandasse providenciar a emissão de carteiras de identidade especiais para os Conselheiros e funcio-

nários do CFM. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão às 17 horas, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral e pelo Presidente Iseu de Almeida e Silva. — Murillo Bastos Belchior. — Iseu de Almeida e Silva.

RESOLUÇÃO Nº 235

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e as "Instruções" contidas na Resolução nº 197, de 7 de maio de 1964 e,

Tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 361, referido na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina em sessão de 6 de abril de 1965, resolve:

I — Homologar a eleição realizada na Associação Médica Brasileira no dia 31 de outubro de 1964, para representantes do Conselho Federal de Medicina.

II — proclamar eleitos para o período que terminará a 12 de outubro de 1969 (doze de outubro de mil novecentos e sessenta e nove) os seguintes médicos.

Membro efetivo: José Luiz Tavares Flores Soares.

Membro Suplente: Pedro Emílio de Cerqueira Lima Netto.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 236

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, tendo em vista o que consta do Processo nº CFM-362 e a decisão do Plenário em sessão de 6 de abril de 1965, resolve:

I — Aprovar o aumento da taxa de anuidade, de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000 (seis mil cru-

zeiros), solicitado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

II — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1965.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 237

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958 tendo em vista o que consta do Processo nº CFM-366 e a decisão do Plenário em sessão de 6 de abril de 1965, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de anuidade e taxas organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina:

	Cr\$
a) Anuidade	5.000
b) Taxa de inscrição:	
Principal	5.000
Secundária	5.000
Provisória	4.000
c) Taxa de expedição da carteira profissional de identidade	1.000

II — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1965.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 238

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, tendo em vista o que consta do Processo nº CFM-367 e a decisão do Plenário em sessão de 6 de abril de 1965, resolve:

I — Aprovar o aumento das taxas de anuidade e expedição da carteira profissional para Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros) e Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), respectivamente, proposto pelo

Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

II — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1965. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 239

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, tendo em vista o que consta do Processo nº CFM-369, e a decisão do Plenário em sessão de 6 de abril de 1965, resolve:

I — Aprovar o aumento da taxa de anuidade para Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros) e emolumentos para Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros), proposto pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

II — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1965.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 240

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, tendo em vista o que consta do Processo nº CFM-370 e a decisão do Plenário em sessão de 6 de abril de 1965, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de anuidade e taxas organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco e submetida à aprovação do Conselho Federal de Medicina.

	Cr\$
A) Anuidade	4.000
B) Carteira	1.000
C) Taxa de inscrição	4.000

II — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1965.
Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965.
— Iseu de Almeida e Silva, Presidente.
— Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 241

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.

Tendo em vista o que consta do Processo nº CFM-371 e a decisão do Plenário em sessão de 6 de abril de 1965, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de anuidade e taxas organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro e submetida à aprovação do Conselho Federal de Medicina:

	Cr\$
Taxa de inscrição primária ..	3.000
Taxa de inscrição secundária ..	6.000
Anuidade ..	8.000
Carteira (1ª Via) ..	1.000
Carteira (2ª Via) ..	2.000

II — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1965.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente; Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 242

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.

Tendo em vista o que consta do Processo nº CFM-374, e a decisão do Plenário em sessão de 6 de abril de 1965, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de anuidade e taxas organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e submetida à aprovação do Conselho Federal de Medicina:

	Cr\$
a) Anuidade ..	2.500
b) Taxa de inscrição ..	2.000
c) Taxa de expedição da carteira profissional ..	500

II — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1965.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente e Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 243

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do processo CFM-375 e a decisão do Plenário em sessão de 6 de abril de 1965, resolve:

I — Aprovar o aumento da taxa de anuidade para Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), solicitado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara e submetida à aprovação do Conselho Federal.

II — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1965.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente e Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

Resolução nº 244

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e de acordo com as "Instruções" emitidas na Resolução nº 197, de 7 de maio de 1964, tendo em vista o que consta do processo CFM nº 339, referido no ofício nº 18-64 do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas sub-

metido à apreciação do Conselho Federal de Medicina, em sessão e 6 de abril de 1964, resolve:

Em aditamento a Resolução nº 218 de 13 de agosto de 1964, considerar eleito para o período que terminará em outubro de 1968, o Dr. Milton Henning Netto de Gouvêa, como membro suplente.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente — Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

Resolução nº 245

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a solicitação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre em ofício nº 233-64, resolve:

Aprovar a designação do Dr. Antônio Maia Barbosa, para membro da Diretoria Provisória em substituição ao Dr. Ary Rodrigues.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

Resolução nº 246

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o parecer do relator do processo nº CFM-204, aprovado em sessão de 6 de abril de 1965, resolve:

Negar provimento ao recurso interposto pelos Drs. José Sesse e José Djalmas do Nascimento, confirmando a sentença do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 247

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do processo nº CFM-249 e o decidido pelo Plenário em sessão de 6 de abril de 1965, resolve:

Dar provimento, em parte, ao recurso interposto pelo Querelado do processo CFM-249, contra penalidade que lhe foi imposta pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no sentido de que seja aplicada a pena constante do item a do artigo 22 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 248

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do processo nº CFM-250 e o decidido pelo Plenário em sessão de 6 de abril de 1965, resolve:

Negar provimento ao recurso interposto pelos Querelados do Processo CFM-250, confirmando a sentença do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 249

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nú-

mero 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do processo nº CFM-316 e o decidido pelo Plenário em sessão de 6 de abril de 1965, resolve:

Dar provimento, em parte, ao recurso interposto pelo Querelado do Processo CFM-316, contra penalidade que lhe foi imposta pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara, no sentido de que seja aplicada a pena constante do item a do artigo 22 da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 250

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do processo nº CFM-342 e o decidido pelo Plenário em sessão de 6 de abril de 1965, resolve:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Dr. Caetano Cotelessa,

confirmando a sentença do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 251

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do processo nº CFM-357 e o decidido pelo Plenário em sessão de 6 de abril de 1965, resolve:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Dr. Orlando Henrique da França, confirmando a sentença do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

(Nº 3.256 — 22-4-65 — Cr\$ 30.600)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 79-65

Edital de Concorrência Pública para a execução dos serviços de revestimento da canalização e revestimento do Arroio Mangueira, na cidade de Venâncio Aires — Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados), à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da apresentação de documentos e propostas

2ª Condição — No dia 26 de maio de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Av. Presidente Vargas nº 62 — 8º andar e na sede do Décimo Quinto D.F.O.S., à Rua Washington Luís nº 815, Pólo Alegre, Estado do Rio Grande do Sul — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

Nº 1 — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 79-65";

Nº 2 — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 79-65".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital nº 79-65, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/8);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedades de economia mista provendo ter executado obras semelhantes de alvenaria de pedra argamassada ou concreto armado, numa extensão de 300 metros lineares num ano;

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1960 (quitação de empreendedores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do exame dos documentos e julgamento das propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 27 de maio de 1965, às 15 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar às que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. a abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas niles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços, data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª Condição — Entre os proponentes julgados idoneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 477.000.000 (quatrocentos e setenta e sete milhões de cruzeiros) ou estabelecida para realização dos serviços um prazo superior a 26 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

12ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou divergência dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou atada, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª Condição — Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S., aprovadas pela Resolução nº 50-37 de 1964, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela C.C.S.O. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na Condição 3ª. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidadas a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal as firmas que se negarem a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da Verba 4.0.0.0 — Despesas de Capital — Consignação 4.1.0.0 — Investimento — Subconsignação 4.1.1.0 — Obras — Item 4.1.1.3 — Proseguimento e Conclusão de Obras K-22 — Rio Grande do Sul — 2 — Obras não preferenciais — 3 — Saneamento Geral e Obras Complementares — 11 — Venâncio Aires — D.N.O.S.-65. — Clóvis Mattre, Presidente Substituto da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Administração Central

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Nº 10-65-CE.

A Comissão de Alienação designada pela Portaria nº 482, de 28 de janeiro de 1965, do Senhor Diretor-Geral do D.N.O.C.S., para proceder a venda de bens considerados inservíveis, torna público, para conhecimento dos interessados que quinze (15) dias após a publicação do presente Edital de Concorrência no Diário Oficial da União, às 15,00 horas, no Gabinete do Chefe da Representação do D.N.O.C.S., na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sítio à Avenida Nilo Peçanha nº 155, Edifício Nilomex, 3º andar, reunir-se-á para exame e julgamento das propostas apresentadas para compra de:

Relação das aeronaves

Lote 1, constituído de:

Um (1) avião "Mooney Mark", modelo 20-B, monomotor, monopiano, asa baixa, de fabricação americana, inteiramente metálica, número de série 1.904, prefixo PP-FNH, motor "Lycoming" nº 0360414-AID, 180 HP, 2700 RPM, em perfeito estado de conservação e funcionamento, pelo valor mínimo de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000).

Lote 2, constituído de:

Um (1) avião "Mooney Mark", modelo 20-B, monomotor, monopiano, asa baixa, de fabricação americana, inteiramente metálica, número de série 1905, prefixo PE-FNI, motor "Lycoming" nº 360-414-AID, 180 HP, 2700 RPM, em perfeito estado de conservação e funcionamento, pelo valor mínimo de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000).

Lote 3, constituído de:

Um (1) avião "Bellanca Skyrocket", monomotor, monopiano, de fabricação americana, com cabine múltipla, fuselagem de madeira e tela, prefixo PP-FSB, constituído de uma célula completamente destruída e de 2 grupos moto-propulsores (um sobressalente) com dois motores Pratt & Whitney, de 600 HP, tipo Wasp SS HI-163, 7276-R-1.340 e duas (2) hélices "Hamilton" de passo variável e velocidade constante, tudo pelo valor mínimo de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000).

Lote 4, constituído de:

Um (1) avião "Douglas", modelo C 47 (DC-3), bimotor, monopiano, com 32 lugares, de fabricação americana, dotado de motores "Pratt Whitney", radiais com 14 cilindros cada e de hélices "Hamilton" tripás, de passo variável e velocidade constante, tudo pelo valor mínimo de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000).

Mediante as seguintes condições:

1 — Poderá habilitar-se à presen-

te concorrência quaisquer pessoas físicas jurídicas, com exceção de servidores públicos de qualquer natureza ou categoria, nem mesmo como procuradores e que apresentarem os seguintes documentos, no ato do julgamento, das propostas pela Comissão:

- a) Documento legal de identidade;
b) Prova de registro da Junta Comercial (quando pessoa jurídica);
c) Guia de recolhimento, à Tesouraria Geral, em duas vias, do valor correspondente à caução de que trata o item 2, do present Edital;
d) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar.

2 — Os proponentes ficam obrigados a garantir a sua proposta com uma caução que representa a importância de 5 % (cinco por cento) do valor mínimo estimado para o lote ou lotes a que concorrer.

3 — No dia e hora fixados nesta Edital, no endereço acima mencionado, a Comissão reunir-se-á para receber as propostas, as quais, sem rasuras nem emendas deverão ser apresentadas em três vias, em envelope devidamente lacrado, rubricadas pelo proponente com indicação bem visível:

"Proposta para compra de aeronaves"

4 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma vantagem a mais da mais vantajosa proposta apresentada. O preço proposto para cada lote, de per si, não poderá ser inferior ao valor mínimo arbitrado.

5 — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Administração proceder a uma nova concorrência entre esses proponentes, que versará sobre o maior acréscimo de preço que cada um faça sobre a sua primitiva proposta. Se nenhum deles quiser, porém, elevar o preço oferecido, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

6 — O Diretor do DNOCS reserva-se o direito de anular esta concorrência, abrindo outra, caso isto seja conveniente, a critério do interesse da repartição sem que de este ato decorra nenhum direito de indenização para os licitantes.

7 — As propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes e cada um rubricará as dos demais na presença do Presidente da Comissão, que também as autenticará.

8 — As aeronaves a que se refere este Edital encontram-se estacionadas no Aeroporto Santos Dumont, na cidade do Rio de Janeiro, a exceção da aeronave Bellanca (Lote 3) cujos conjuntos moto-propulsores e respectiva célula estão depositados na 1ª Unidade de Recuperação, no Piel, em Fortaleza, onde poderão ser examinados pelos interessados nos dias úteis de 8 às 18 horas.

9 — Os concorrentes vitoriosos, deverão recolher dentro de 48 horas, o valor total da compra à Tesouraria, o que não sendo cumprido beneficiará o 2º colocado na concorrência, além de perderem o direito à devolução que passará à propriedade do DNOCS.

10 — O proponente vencedor terá o prazo de dez (10) dias para retirada das aeronaves, contando por sua conta todas as despesas decorrentes dessa movimentação.

11 — Se não se apresentarem licitantes ou se os preços oferecidos não atingirem aos valores indicados no Edital, as aeronaves serão vendidas em leilão, mediante pagamento à vista, a quem maior preço oferecer, não sendo, entretanto, aceita nenhuma oferta cujo valor seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do arbitrado como valor mínimo para efeito de alienação em concorrência pública.

Fortaleza, 7 de abril de 1965. — Mário Guilherme da Silveira, Presidente da Comissão.

COLEÇÃO DAS LEIS

1965

VOLUME I ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março Divulgação nº 937 Preço: Cr\$ 900

VOLUME II ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março Divulgação nº 938 Preço: Cr\$ 6.200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recmbolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

PREÇO DESTA NUMERO CR\$ 10